

DECRETO Nº 065/2024 – DE 05 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS ESCOLARES PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA URBANA E RURAL, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Destino do PAI requerido: 10/05/2024
Prefeitura Municipal de Campina Verde, MG

Data: 05/06/24

Ass:

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
049.160.143/0001

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 114, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer condições de segurança no uso dos veículos adquiridos no âmbito do Programa "Caminho da Escola" - FNDE;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para o uso de veículos de transporte escolar especificadas no âmbito do Programa "Caminho da Escola";

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer condições para a utilização dos veículos escolares, além do uso na área rural, para o transporte de estudantes da zona urbana;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 45, de 2013 - Dispõe sobre os critérios para utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do programa Caminho da Escola,

DECRETA:

Art. 1º - Que fica aprovada a regulamentação dos critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa "Caminho da Escola", no âmbito do município de Campina Verde/MG.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto consideram-se veículos de transporte escolar, aqueles adquiridos por meio de adesão à Ata de registro de Preços para Pregão Eletrônico, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 1º Par fins deste Decreto, entende-se por ônibus o veículo rodoviário automotor de passageiros especificado como Ônibus Escolar.

§ 2º A manutenção dos ônibus é de exclusiva responsabilidade do ente municipal que detém a sua posse, sendo que o seu uso pelos estudantes deve ser gratuito.

Art. 3º - Os veículos a que se refere o art. 2º são destinados para o uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, nos trajetos necessários para garantir ao acesso à escola, em atividades pedagógicas, esportivas e/ou culturais previstas no plano pedagógico e realizadas fora da escola.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas devem estar previstas no Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 4º - O uso dos veículos de transporte escolar de que trata este Decreto, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana, observando as disposições legais vigentes e presentes neste Decreto.

Art. 5º - A solicitação para utilização do ônibus escolar do Programa "Caminho da Escola" deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação, informando por meio de requerimento e planejamento pedagógico da atividade, todos os detalhes da saída, constando o dia e o horário, percurso de ida e de retorno a ser utilizado, registro da quilometragem na saída e no retorno, local de embarque e desembarque, bem como a

finalidade do transporte, com autorização do setor responsável, com as providências a seguir:

I - Relação nominal dos estudantes, devidamente assinada pelo (a) diretor (a) da escola, ou conjuntamente entre diretores, quando se tratar de estudantes de mais de uma escola, no mesmo transporte, viagens, cursos, visitas culturais, na circunscrição do município, autorizada pelo(a) secretário(a) Municipal de Educação e, em viagens fora da circunscrição do município, autorizada pelo Prefeito Municipal.

II - Cópia dos documentos pessoais dos estudantes e, no caso de menores de 18 (dezoito) anos, autorização expressa dos pais/responsáveis legal.

Parágrafo único. O condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa, com a relação nominal dos estudantes e dos professores acompanhantes na atividade.

Art. 6º - O Ônibus Escolar deve cumprir as normas da legislação vigente, em especial os dispositivos da Lei nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) que tratam da condução de veículos escolares, bem como obedecerá aos critérios que visam à total segurança e integridade física dos estudantes e dos professores regentes, responsáveis pela monitoria dos estudantes.

Art. 7º - O município de Campina Verde/MG procederá à incorporação e o tombamento dos veículos de transporte escolar, em registros próprios.

Art. 8º - O uso dos veículos de transporte escolar, referido neste Decreto, independente da fonte de recursos utilizada para aquisição é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do município de Campina Verde/MG.

Parágrafo único. Será considerado indevido qualquer uso dos veículos do transporte escolar que esteja em desacordo com os dispositivos deste Decreto e demais atos normativos do Programa "Caminho da Escola", sujeito o agente público às sanções na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa validada pelo Executivo Municipal, respeitando os princípios da razoabilidade, da moral, e do superior interesse público.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO DESTE PERTENCER, O CUMPRAM E O FAÇAM CUMPRIR TAL COMO NO MESMO SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, em 05 de junho de 2024.



HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal